



TERMO DE CONTRATO PARA: Locação de Imóvel para Funcionamento do Núcleo de Apoio a Saúde da Família do município de Canhotinho durante o período de 12 meses de janeiro a dezembro de 2023.

CONTRATO N° 012/2023

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Município de Canhotinho e de outro a Senhora Edjane Ferreira Bezerra de França, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N - Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1194 - CNPJ N° 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a SRA. YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO, brasileira, portadora de Cédula de Identidade n°6.963.151 SDSPE e CPF n°065.495.644-84 de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO e do outro a Senhora Edjane Ferreira Bezerra de França, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade n° 5982757 SSPPE e CPF 034.816.234-02 ora em diante denominado simplesmente LOCADOR, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado a Rua João Pessoa, Canhotinho-PE, destinado ao funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 12 meses, iniciando-se em 02/01/2023 com término em 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao vencido, em conta corrente indicada pelo LOCADOR, é no valor de R\$ 2.111,00 (dois mil cento e onze reais) mensais, sendo um valor global de R\$ 25.332,00 reais.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel, com exceção do IPTU, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização seja elas, ligação e consumo de luz e água.

CLÁUSULA QUINTA: Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento.





CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinado que a tudo presenciaram.

Canhotinho, 02 de janeiro de 2023.

Yoná Patrícia A. do Nascimento.

YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Edjane Jaxara B. de França
EDJANE FERREIRA BEZERRA DE FRANÇA
LOCADOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

